

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 227/97

Autoriza o Município de Derrubadas a integrar consórcio intermunicipal com os municípios de Miraguaí, Redentora, Braga, Vista Gaúcha, Barra do Guarita, Coronel Bicaco e Tenente Portela, visando a aquisição e administração de bens e equipamentos e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a inclusão do Município de Derrubadas no consórcio intermunicipal com os Municípios de Miraguaí, Redentora, Braga, Vista Gaúcha, Barra do Guarita, Coronel Bicaco e Tenente Portela todos deste Estado, visando a aquisição e administração de bens e equipamentos.

Art. 2º - O Município de Derrubadas, com os demais, participará com o valor correspondente a 1/8 (um oitavo) do valor dos bens adquiridos e seus encargos, após e mediante comprovação legislativa.

Art. 3º - Os pagamentos serão efetuados diretamente, pelos consorciados, à firma vencedora.

Art. 4º - Os créditos para essas aquisições são os existentes nas dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas de implantação do presente consórcio intermunicipal, dentro da dotação a que se referir o bem.

Art. 5º - Os Municípios integrantes deste consórcio consignarão, nas respectivas leis orçamentárias dos subsequentes exercícios, dotações para as despesas de manutenção e administração dos bens e equipamentos, objeto do consórcio.

Art. 6º - Os editais de licitação serão assinados por todos os consórcios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

Art. 7º - A administração dos bens e equipamentos adquiridos será regulada por regimento aprovado pelos Executivos Municipais após submetido à apreciação legislativa.

Art. 8º - Será parte integrante desta Lei os Estatutos Sociais do Consórcio Intermunicipal anexo.

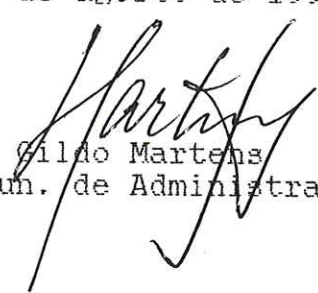
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas,
aos 04 de agosto de 1997.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 04 de agosto de 1997.



Gilio Martens
Sec. Mun. de Administração

ESTATUTOS SOCIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE TENENTE PORTELA, REDENTORA, VISTA GAÚCHA, CORONEL BICACO, MIRAGUAÍ, BARRA DO GUARITA, BRAGA E DERRUBADAS.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal dos Municípios de Tenente Portela, Redentora, Miraguai, Braga, Vista Gaúcha, Coronel Bicaco, Barra do Guarita e Derrubadas, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada para promover o desenvolvimento destes Municípios.

Art. 2º - A Sociedade é constituída pelos Municípios de Tenente Portela, Redentora, Miraguai, Braga, Vista Gaúcha, Coronel Bicaco, Barra do Guarita e Derrubadas.

Art. 3º - A Sociedade com sede e foro na cidade de Redentora, terá duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 4º - A Sociedade atuará em regime de estreita cooperação com as entidades congêneras, bem como com órgãos Estaduais ou Federais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos básicos da Sociedade:

I - realizar pesquisas, estudos e projetos, visando o desenvolvimento dos Municípios.

II - promover a execução e a fiscalização de obras, serviços e atividades de interesses para o desenvolvimento dos Municípios.

III - articular-se com órgãos Federais e Estaduais, entidades para estaduais e privadas Nacionais ou Estrangeiras, visando a obtenção de recursos para o desenvolvimento dos Municípios.

IV - assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria dos serviços intermunicipais.

V - participar de convênios, contratos e comodatos para financiamento de estudos, planos, projetos, programas e aquisição de máquinas rodoviárias de interesse dos Municípios consorciados, bem como receber, por empréstimo máquinas, equipamentos e acessórios diversos.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Sociedade terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Conselho Administrativo;
2. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O conselho Administrativo da Sociedade é constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a voto.

Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento dos titulares, estes serão representados pelos Vice-Prefeitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Administrativo não farão jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 3º - O Conselho Administrativo será presidido por um Prefeito, eleito entre os membros, com mandato por dois anos, em votação secreta.

Art. 8º - O Conselho Administrativo reunir-se-á na sede da Sociedade ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões realizadas na sede da Sociedade serão presididas pelo seu presidente.

Parágrafo 2º - As reuniões realizadas fora da sede serão presididas pelo Prefeito do Município em que as mesmas se realizarem, cabendo a vice-presidência dos trabalhos ao Presidente da Sociedade.

Art. 9º - O Quorum exigido para realização da reunião do Conselho Administrativo será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios consorciados.

Art. 10 - Poderão participar das reuniões do conselho administrativo sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados e representantes dos Municípios ou pela Secretaria Executiva da Sociedade.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas mensalmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 12 - O Conselho Administrativo poderá se reunir em caráter extraordinário sempre que haja matéria importante para ser deliberada. Por iniciativa do Secretário Executivo da Sociedade ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios consorciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 13 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Sociedade;
- b) contratar o Secretário Executivo da Sociedade;
- c) aprovar o Regimento Interno da Sociedade;
- d) aprovar o Plano anual de Trabalho proposto pela Secretaria Executiva;
- e) contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis da Sociedade;
- f) homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva, com parecer da auditoria externa.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA


Art. 14 - A Secretaria Executiva tem a seu cargo dirigir todas as atividades da Sociedade e será constituída por:

- a) Secretário Executivo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Administrativa.

Parágrafo único - O número de profissionais e sua forma de contrato e remuneração serão fixados em Regimento Interno que disporá sobre sua organização.

Art. 15 - O Secretário Executivo deverá ser portador de diploma de curso superior e será contratado no mercado de trabalho.

Art. 16 - Incumbe ao Secretário Executivo:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade, tomando as medidas necessárias para a execução dos planos e programas;
 - II - representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
 - III - elaborar o Regimento Interno da Sociedade, definindo a estrutura e o funcionamento da Secretaria Executiva;
 - IV - admitir e dispensar pessoal e fixar-lhes os vencimentos, no limite das dotações orçamentárias;
 - V - autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com dotações orçamentárias;
 - VI - movimentar contas bancárias;
 - VII - efetuar operações de crédito depois de autorizado pelo Conselho Administrativo;
 - VIII - promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva;
 - IX - prestar contas ao Conselho Administrativo, através do Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer da auditoria externa;
 - X - firmar convênios e contratos com outras instituições ou pessoas, para realização dos seus objetivos;
 - XI - assistir as reuniões do Conselho Administrativo da Sociedade;
- 

Art. 17 - Compete à Assessoria Técnica realizar ou supervisionar a realização de estudos, levantamentos, elaborar programas e projetos para o cumprimento das finalidades da Sociedade.

Art. 18 - Compete à Assessoria Administrativa realizar as atividades de administração geral, finanças e contabilidade.

CAPÍTULO IV - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 - São fontes de recursos da Sociedade:

- a) contribuições consignados nos orçamentos dos Municípios integrantes de acordo com o fixado pelo Conselho Administrativo, considerados os critérios:
área do Município, população e potencial econômico;
- b) subvenções e auxílios;
- c) doações e legados;
- d) rendas de serviços;
- e) juros bancários e de operações de crédito;
- f) receitas diversas.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O patrimônio da Sociedade será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições e subvenções que vier a receber.

Art. 21 - Nenhum bem pertencente a Sociedade poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Administrativo.

Art. 22 - Em caso de dissolução da Sociedade seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Será publicado anualmente um Relatório Geral de Atividades da Sociedade.

Art. 24 - É vedado à Sociedade envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Secretário Executivo da Sociedade "ad referendum" do Conselho Administrativo.